



# **BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS)**



**DGCOM-DECCO  
EDIÇÃO Nº 11  
JANEIRO/2021**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PRESIDENTE

*Desembargador Claudio de Mello Tavares*

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

### JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Fábio Ribeiro Porto*

### DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*Solange Rezende Carvalho Duarte*

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

### DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

### ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

### SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

### SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

### SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

### EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

### COLABORAÇÃO

*Biblioteca da EMERJ*

### PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

### REVISÃO

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

*Carlos Henrique Costa (SEDIF)*

# SUMÁRIO

|                                                                           |           |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....</b>                      | <b>4</b>  |
| <b>SAÚDE PÚBLICA .....</b>                                                | <b>4</b>  |
| <b>LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E <i>LOCKDOWN</i> .....</b>                    | <b>6</b>  |
| <b>FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS .....</b>                       | <b>6</b>  |
| <b>ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS .....</b>                         | <b>7</b>  |
| <b>CÂMARA DOS DEPUTADOS - MODALIDADE DE VOTAÇÃO .....</b>                 | <b>8</b>  |
| <b>DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL .....</b>                             | <b>8</b>  |
| <b><i>HABEAS CORPUS</i> .....</b>                                         | <b>8</b>  |
| <b>INQUÉRITO POLICIAL .....</b>                                           | <b>9</b>  |
| <b>DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL .....</b>                             | <b>10</b> |
| <b>COMPETÊNCIA.....</b>                                                   | <b>10</b> |
| <b>NULIDADE DE DECISÃO - NÃO APRECIÇÃO DE LIMINAR .....</b>               | <b>10</b> |
| <b>HOMOLOGACAO DE SENTENCA ESTRANGEIRA - ANTECIPACÃO DE EFEITOS .....</b> | <b>11</b> |
| <b>DIREITO DO CONSUMIDOR .....</b>                                        | <b>11</b> |
| <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....</b>                                         | <b>11</b> |
| <b>DIREITO IMOBILIÁRIO .....</b>                                          | <b>12</b> |
| <b>LOCAÇÕES .....</b>                                                     | <b>12</b> |
| <b>DIREITO EMPRESARIAL .....</b>                                          | <b>12</b> |
| <b>LEGISLAÇÃO .....</b>                                                   | <b>13</b> |
| <b>LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....</b>                                        | <b>13</b> |
| <b>DOCTRINA .....</b>                                                     | <b>13</b> |
| <b>INFORMAÇÕES .....</b>                                                  | <b>16</b> |

**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO****SAÚDE PÚBLICA****STF - Plenário decide que vacinação compulsória contra Covid-19 é constitucional**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979/2020. De acordo com a decisão, ainda que não possa fazer a imunização à força, o Estado pode impor aos cidadãos que recusem a vacinação as medidas restritivas previstas em lei (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola). Também ficou garantida a estados, Distrito Federal e municípios autonomia para realizar campanhas locais de vacinação.

O entendimento, que considera ilegítimas escolhas individuais que atentem contra os direitos de terceiros, foi firmado no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587, que tratam unicamente de vacinação contra a Covid-19, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879, em que se discute o direito à recusa à imunização por convicções filosóficas ou religiosas. A tese quanto à obrigatoriedade de imunização exige que a vacina esteja registrada em órgão de vigilância sanitária, tenha sido incluída no plano nacional de imunizações; ou tenha sua aplicação obrigatória decretada em lei; ou seja objeto de determinação da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios com base em consenso médico-científico.

**[Leia a notícia](#)**

Processo: [ADI 6586](#), [ARE 1267879](#) e [ADI 6587](#)

**STF - Ministro Lewandowski determina que governo federal forneça oxigênio e insumos a hospitais de Manaus**

O ministro Ricardo Lewandowski determinou ao governo federal que disponibilize oxigênio e outros insumos necessários ao atendimento de pacientes internados nos hospitais de Manaus e que apresente à Corte, no prazo de 48 horas, um plano detalhado, a ser atualizado a cada dois dias, com estratégias de enfrentamento da situação de emergência no estado em razão da pandemia pela Covid-19. O relator deferiu, em parte, pedido de tutela de urgência apresentado pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Segundo o ministro, a caótica situação sanitária instalada no sistema de saúde de Manaus exige uma pronta, enérgica e eficaz intervenção das autoridades sanitárias dos três níveis político-administrativos da Federação, em particular da União. Ele afirmou que o direito social à saúde se coloca acima da autoridade de “governantes episódicos”, pois configura dever do Estado, entidade político-jurídica que representa o povo. Com base na Constituição Federal (artigo 21, inciso XVIII), Lewandowski ressaltou que o principal papel da União no combate à pandemia corresponde à “magna e indeclinável” tarefa de planejar e promover, em caráter permanente a defesa de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país contra as calamidades públicas. O relator observou que o compartilhamento de competências dos entes federados na área da saúde não exime a União de atuar e acrescentou, amparado por precedentes da Corte, que cabe ao Judiciário impor à administração pública a adoção de medidas concretas que assegurem direitos essenciais, como o direito à saúde.

**[Leia a notícia](#)**

Processo: [ADPF 756](#)

Notícia relacionada: [AGU presta informações sobre medidas para normalizar atendimento à saúde em Manaus](#)

## STF - Lewandowski estende vigência de medidas sanitárias contra Covid-19

O ministro Ricardo Lewandowski estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020, que estabelecem medidas sanitárias para combater o surto pandêmico, tais como: isolamento, quarentena, restrição à locomoção, uso de máscaras, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, investigação epidemiológica, tratamentos médicos específicos e requisição de bens e serviços implementados pelas autoridades, “com base em evidências científicas e em análises estratégica”. A decisão do ministro, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, ajuizada pela Rede Sustentabilidade, levou em conta o término do prazo de vigência da lei, que ocorreria em 31 de dezembro de 2020. Ao analisar a cautelar, o relator observou que, por prudência, as medidas excepcionais previstas na Lei 13.979/2020 devem continuar, por enquanto, “a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia”. De acordo com ele, os princípios da prevenção e da precaução devem reger as decisões em matéria de saúde pública. Segundo o ministro Lewandowski, embora a vigência da Lei 13.979/2020 esteja vinculada ao Decreto Legislativo 6/2020 (vencimento em 31/12/2020), que decretou a calamidade pública para fins exclusivamente fiscais, não se pode excluir que a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, previstas na norma, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia, “mesmo porque à época de sua edição não lhes era dado antever a surpreendente persistência e letalidade da doença”. A medida cautelar será submetida a referendo do Plenário da Corte.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ADI 6625](#)

## STF - Liminar impede União de requisitar insumos contratados pelo governo de SP para vacinação

O ministro Ricardo Lewandowski concedeu liminar para impedir que a União requirite insumos contratados pelo Estado de São Paulo – especialmente agulhas e seringas –, cujos pagamentos já foram empenhados, destinados à execução do plano estadual de imunização contra a Covid-19. Caso os materiais adquiridos pelo governo paulista já tenham sido entregues, a União deverá devolvê-los, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil. O ministro Ricardo Lewandowski apontou que, nos termos da histórica jurisprudência do Supremo, a requisição administrativa não pode se voltar contra bem ou serviço de outro ente federativo, de maneira que haja indevida interferência na autonomia de um sobre outro. O relator lembrou que, em caso semelhante, o ministro Luís Roberto Barroso, na ACO 3393, suspendeu ato por meio do qual a União requisitou cinquenta ventiladores pulmonares adquiridos pelo Estado de Mato Grosso junto a empresa privada. Na avaliação do ministro Ricardo Lewandowski, a falta de iniciativa do governo federal “não pode penalizar a diligência da administração estadual, a qual tentou se preparar de maneira expedita para a atual crise sanitária”. Em uma análise preliminar, o relator levou em consideração que os produtos requisitados já foram objeto de contratação e empenho pelo governo paulista, visando ao uso nas ações de imunização contra a Covid-19 no estado. Segundo ele, a competência da União de coordenar o Plano Nacional de Imunização e definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunizações não exclui a atribuição dos entes federativos para adaptá-los às peculiaridades locais, no típico exercício da competência comum de que dispõem para cuidar da saúde e assistência pública.

[Leia a notícia](#)

Processo: [ACO 3463](#)

## STF - Ministro Lewandowski indefere pedido de afastamento do Ministro da Saúde

O ministro Ricardo Lewandowski indeferiu pedido da Rede Sustentabilidade de afastamento do ministro da

Saúde, Eduardo Pazuello, pela atuação do ministério no enfrentamento à pandemia pela Covid-19. Na decisão, proferida em petição apresentada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 754, o ministro explicou que compete privativamente ao presidente da República nomear e exonerar ministros e que, caso o partido pretendesse protocolar pedido de impeachment do ministro da Saúde, teria de endereçá-lo ao procurador-geral da República, e não diretamente ao STF. Na decisão, o ministro Lewandowski observou que a petição ultrapassa o objeto da ADPF 754, delimitado pela própria Rede na petição inicial, que é determinar ao governo federal a realização de todos os procedimentos para a aquisição de vacinas contra a Covid-19. O ministro explicou que, embora as causas de pedir nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, como a ADPF, sejam abertas, as decisões proferidas não podem estar fundamentadas em pedidos genéricos. O relator destacou que a Rede já protocolou diversas petições incidentais na ADPF 754, mas a última veicula pedidos sem comprovações empíricas, baseados apenas em notícias jornalísticas, sobre a falta de insumos médico-hospitalares na região Norte, em especial de estoques de oxigênio, o que impede o seu acolhimento. O ministro salientou que a solicitação de informações às autoridades sanitárias ou a exortação para que executem certas políticas públicas podem ser feitas pelo Poder Legislativo, sem a necessidade de intervenção do Judiciário, pois a Constituição Federal atribui à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal competência para convocar ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, e que sua ausência, sem justificativa adequada, caracteriza crime de responsabilidade. Além disso, as Mesas das duas Casas Legislativas podem encaminhar pedidos escritos de informação às mesmas autoridades, também configurando crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informações falsas.

#### [Leia a notícia](#)

Notícia relacionada: [Ministro Lewandowski solicita informações sobre estoque de seringas de estados e do DF](#)

Processo: [ADPF 754](#)

## LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E LOCKDOWN

### **TJAM - Desembargador nega mandado de segurança e mantém *lockdown* no Amazonas**

O desembargador Délcio Luis Santos, do Tribunal de Justiça do Amazonas, negou mandado de segurança impetrado pela Associação Panamazônica contra liminar que determinou, ao governo do estado, a suspensão das atividades não essenciais por 15 dias para conter a escalada da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Para o magistrado, não cabe a utilização de mandado de segurança para atacar ato judicial passível de recurso, conforme o artigo 5º, II, da Lei 12.016/2009, e a Súmula 267 do STF, uma vez que cabe agravo de instrumento da liminar que ordenou o lockdown.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [4000010-56.2021.8.04.0000](#)

## FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

### **TJRJ - Desembargadora indefere inicial em mandado de segurança que requeria a suspensão de decreto municipal que proibiu o uso das áreas comuns de lazer em condomínios**

A desembargadora Norma Suely indeferiu inicial em mandado de segurança impetrado junto à 8ª Câmara Cível, impugnando o Decreto nº 48.279, de 11/12/2020, que estabeleceu restrições às atividades do município do Rio

de Janeiro em razão da pandemia por coronavírus. Pleiteou o impetrante liminar para suspender os efeitos do ato “na parte em que proíbe o uso das áreas comuns de lazer em condomínios como salões de festas, piscinas, saunas e churrasqueira”, ao alegar que a norma não tem amparo em critérios científicos e viola direitos fundamentais de liberdade de locomoção e de propriedade.

Sustentou a magistrada, em sua decisão, que a liberdade de locomoção não sofreu qualquer restrição uma vez que os integrantes da coletividade não tiveram o direito de ir e vir, de ingressar e de sair de suas unidades condominiais, restringido, sendo que apenas o uso das áreas comuns de lazer foi temporariamente proibido. Ressaltou ainda a desembargadora que o direito de propriedade invocado pelo impetrante deve observar sua função social.

Mencionou por fim, a inexistência de prova pré-constituída a respeito de qual medida é eficaz para controlar a epidemia, mencionando não restar demonstrada violação a direito líquido e certo, e decidiu pelo indeferimento da inicial, na forma do art. 10, da Lei nº 12.016/2009.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0089648-88.2020.8.19.0000](#)

### **STF - Presidente do STF restabelece decreto que restringe horário para venda de bebidas alcoólicas em restaurantes de SP**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luiz Fux, acolheu pedido do Estado de São Paulo e restabeleceu a proibição de venda de bebidas alcoólicas em restaurantes após as 20h. Segundo o ministro, a gravidade da situação exige a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum. O Decreto Estadual 65.357/2020, editado pelo governador João Doria, determinou a regressão de todas as regiões do Estado de São Paulo para fase mais rigorosa de medidas de quarentena e proíbe venda de bebidas alcoólicas em restaurantes após as 20h. Ocorre que a limitação foi suspensa por liminar deferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no âmbito de mandado de segurança coletivo impetrado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional São Paulo (Abrasel/SP). Em sua decisão, o ministro Fux explicou que o STF tem entendido que, diante da gravidade da pandemia pela Covid-19, quando o interesse em questão for predominantemente de cunho local, deve prevalecer as medidas de âmbito regional, desde que respeitadas a competência constitucional e a autonomia de cada ente da federação. No caso, o presidente do STF verificou que o decreto paulista tem fundamentação idônea, com base em Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Saúde de SP, de 11/12/2020.

#### [Leia a notícia](#)

Processo: [SS 5451](#)

## **ANO LETIVO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

### **STF - Redução de mensalidades escolares na pandemia por leis estaduais é inconstitucional**

O Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucionais leis dos Estados do Ceará (Lei n. 17.208/2020), da Bahia (Lei 14.279/2020) e do Maranhão (Lei 11.259/2020, com a redação dada pela Lei n.11.299/2020), que estabeleceram desconto obrigatório nas mensalidades da rede privada de ensino durante a pandemia pela Covid-19. Na decisão, por maioria de votos foram julgadas procedentes as três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6423, 6435 e 6575) ajuizadas pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen). No julgamento desses processos, prevaleceu o voto do ministro Alexandre de Moraes, para quem as normas violam a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil. O ministro explicou que, ao estabelecerem uma redução geral dos preços fixados nos

contratos para os serviços educacionais, as leis alteraram, de forma geral e abstrata, o conteúdo dos negócios jurídicos, o que as caracteriza como normas de Direito Civil. Segundo o ministro, a competência concorrente dos estados para legislar sobre direito do consumidor se restringe a normas sobre a responsabilidade por dano ao consumidor e não se confunde com a competência legislativa geral sobre direito do consumidor, exercida de forma efetiva pela União. Ainda de acordo com o ministro, os efeitos da pandemia sobre os negócios jurídicos privados, inclusive decorrentes de relações de consumo, foram tratados pela Lei Federal 14.010/2020. Ao estabelecer o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) para o período, a norma reduziu o espaço de competência complementar dos estados para legislar e não contém previsão geral de modificação dos contratos de prestação de serviços educacionais.

[Leia a notícia](#)

Processos: [ADI 6423](#), [ADI 6435](#) e [ADI 6575](#)

## CÂMARA DOS DEPUTADOS - MODALIDADE DE VOTAÇÃO

### STF - Mantida votação exclusivamente presencial na eleição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

A ministra Rosa Weber, no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal, negou liminar no Mandado de Segurança (MS) 37647, em que o Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o deputado federal Mário Heringer (PDT-MG) pediam para que os parlamentares do grupo de risco pudessem votar de forma remota na eleição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, marcada para 1º/2. A Mesa decidiu que a votação será apenas na modalidade presencial. Em análise preliminar, a ministra não verificou ameaça ao parâmetro constitucional do direito à saúde dos parlamentares que justifique a intervenção excepcional da Presidência do STF nesse assunto legislativo, cuja solução foi dada pelo órgão competente (Mesa Diretora da Câmara) sem qualquer alegação de erro procedimental. Ela citou precedentes para demonstrar que o STF evita ao máximo intervir em questões internas das Casas Legislativas. Segundo a presidente em exercício do Supremo, a votação presencial foi aprovada com a adoção de medidas expressas de segurança sanitária, como o uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel e distância entre as urnas eletrônicas. Ela ressaltou que a deliberação levou em conta o comparecimento presencial dos eleitores nas eleições municipais do ano passado. Na volta do recesso, os autos foram encaminhados ao relator do MS, ministro Luís Roberto Barroso.

[Leia a notícia](#)

Processo: [MS 37647](#)

## DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

### HABEAS CORPUS

#### TJRJ - Desembargador concede, parcialmente, a ordem em *habeas corpus* e determina substituição de prisão preventiva por medidas cautelares

O desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto, da 7ª Câmara Criminal, concedeu, parcialmente, a ordem em *habeas corpus*, impetrado pela Defensoria Pública, que alegou inexistir motivação idônea para a custódia cautelar do paciente e pleiteou a substituição desta por medidas cautelares diversas da prisão preventiva. Alegou condições favoráveis do paciente, primariedade, além da necessidade de se adotar medidas desencarceradoras para minimizar os impactos da pandemia de Covid-19.



Sustentou o magistrado que, “embora se conheça da gravidade e malefícios causados pelo delito de tráfico de drogas, tal circunstância não constitui, por si só, fundamento hábil a justificar a segregação preventiva, se ausentes elementos concretos a autorizarem a excepcional medida”. Ressaltou em sua decisão que a decretação da prisão preventiva do paciente constitui medida exagerada, mormente porque se entende que as medidas cautelares previstas como alternativas à prisão se mostram suficientes para a garantia da ordem pública, ao destacar o fato de que o paciente é réu primário, os seus bons antecedentes, além da inexistência de qualquer outro procedimento tramitando em seu desfavor.

### [Leia a decisão](#)

Processo: [0090989-52.2020.8.19.0000](#)

## **STJ - Ministro Jorge Mussi concede liminar para suspender interrogatório de advogado que criticou condução da pandemia pelo governo**

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Jorge Mussi, no exercício da presidência, deferiu uma liminar para suspender o interrogatório determinado no inquérito aberto pela Polícia Federal contra o advogado Marcelo Feller por causa de críticas feitas pelo advogado quanto à condução do enfrentamento da pandemia atual pelo presidente da República, Jair Bolsonaro. Os comentários foram feitos durante programa da CNN Brasil. O interrogatório está suspenso até o julgamento do mérito do habeas corpus no STJ. Ao analisar o pedido da defesa de Marcelo Feller, o ministro Jorge Mussi concluiu que fica aparente no caso a ausência de tipicidade da conduta, sobretudo porque, em princípio, não é possível inferir o dolo específico necessário à configuração do delito, justificando a suspensão do interrogatório. "Ademais, impende prestigiar a liberdade de imprensa consagrada no artigo 220 da Constituição Federal, já que esta - nas palavras do ministro Ayres Britto, a irmã gêmea da democracia - viabiliza, a um só tempo, o debate de ideias, a concretização dos valores republicanos e a responsabilidade dos governantes, que, por sua posição proeminente, devem se submeter e tolerar um escrutínio mais intenso da sociedade", afirmou Jorge Mussi em sua decisão. A instauração do inquérito foi pedida pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça. Segundo o ministro da Justiça, Marcelo Feller teria cometido crime contra a honra e a dignidade do presidente da República e contra a segurança nacional. O ministro Jorge Mussi, destacou que é pacífico nos tribunais superiores que a incidência da Lei 7.170/83, invocada pelo ministro André Mendonça para o pedido de inquérito, pressupõe a presença de dois requisitos cumulativos, um subjetivo, consistente na motivação e objetivos políticos do agente, e outro objetivo, referente à lesão real ou potencial à integridade territorial, à soberania nacional, ao regime representativo e democrático, à Federação ou ao Estado de Direito. "Não obstante a discordância que possa surgir em relação aos comentários do paciente, de uma breve análise de seu conteúdo, não é possível extrair a lesão real ou potencial à integridade territorial, à soberania nacional, ao regime representativo e democrático, à Federação ou ao Estado de Direito, mas tão somente severa crítica à postura do Presidente da República frente à pandemia da covid-19", explicou o ministro do STJ. Desta forma, segundo o ministro, justificase a concessão da liminar, pelo STJ, para suspender o interrogatório.

### [Leia a notícia](#)

Processo: [HC 640615](#)

## **INQUÉRITO POLICIAL**

### **STF - Lewandowski determina abertura de inquérito policial contra Eduardo Pazuello**

O ministro Ricardo Lewandowski determinou a abertura de inquérito policial para investigar eventual conduta criminosa do ministro Eduardo Pazuello, em relação ao colapso da saúde pública em Manaus, que registrou falta de oxigênio hospitalar no sistema de saúde. O Inquérito (INQ 4862) foi aberto em atendimento ao requerimento do procurador-geral da República, Augusto de Aras. Na representação, Aras destacou a necessidade de aprofundar investigações para apurar se Pazuello cumpriu

o dever legal de agir com celeridade e eficiência para, no mínimo, mitigar os resultados adversos da calamidade. Segundo o procurador-geral, embora tenha sido constatado o aumento do número de casos da Covid-19 já na semana do Natal de 2020, o ministro da Saúde optou por enviar representantes a Manaus apenas em 3/1, uma semana após ter sido cientificado da “situação calamitosa”. Aras destacou ainda que Pazuello informou ter tomado conhecimento da situação em 8/1, por e-mail em que a White Martins, fabricante do produto, explicava o possível desabastecimento e indicava outras fontes para buscar o produto. No entanto, apenas em 12/1 iniciou a entrega de oxigênio na rede de saúde local.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

## DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

### COMPETÊNCIA

#### STJ - Pedidos urgentes contra a White Martins sobre fornecimento de oxigênio devem ser decididos por vara federal do Amazonas

O Ministro Jorge Mussi, vice-presidente no exercício da presidência do Superior Tribunal de Justiça, fixou liminarmente a competência da 1ª Vara Federal Cível do Amazonas para decidir sobre pedidos urgentes que envolvam a entrega de oxigênio pela empresa White Martins, principal fornecedora de gases hospitalares no Norte do país. Ao analisar o pedido, o ministro considerou que a existência de diferentes decisões, tanto na Justiça Estadual quanto na Justiça Federal, traz potencial risco de entendimentos divergentes e conflitantes, que podem levar a empresa a distribuir o oxigênio de maneira desigual, agravando ainda mais a crise sanitária pela qual passa o Amazonas. Como consequência, o ministro determinou a suspensão das ações sobre o mesmo tema elencadas pela White Martins, que tramitam em diferentes varas da justiça amazonense, até que a Primeira Seção, sob a relatoria do ministro Francisco Falcão, analise o mérito do conflito de competência. Segundo a White Martins, com o aumento do número de pacientes que dependem de internação e oxigênio hospitalar, a empresa vem sendo demandada a cumprir obrigações excedentes às que se obrigara em contratos celebrados com o estado e com a rede hospitalar privada. A concentração dos processos na vara federal do Amazonas foi definida pelo Ministro Mussi como necessária, não apenas para racionalizar a prestação jurisdicional, como em função do evidente interesse da União nas demandas de fornecimento de oxigênio, "atraindo, portanto, a competência da Justiça Federal para o exame da controvérsia".

[Leia a notícia](#)

Processo: [CC 177113](#)

### NULIDADE DE DECISÃO - NÃO APRECIÇÃO DE LIMINAR

#### TJRJ - Desembargador anula decisão agravada que, em sede de tutela de urgência, postergou a apreciação do pedido liminar

Em decisão monocrática, o desembargador Marco Antonio Ibrahim, da 4ª. Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento, em ação de execução de obrigação de fazer, interposto por menor, representado por sua genitora, contra o plano de saúde Bradesco Seguros, anulou de ofício, a decisão interlocutória de 1º. grau, determinando que outra fosse proferida.

Insurgiu-se o agravante contra o pronunciamento judicial impugnado, que postergou a apreciação da liminar

para momento posterior à manifestação da ré (agravada). Para o desembargador, em muitos casos, aguardar essa manifestação pode causar o perecimento do direito postulado em juízo. Ressaltou o magistrado, em sua decisão: “A postergação da apreciação do pedido liminar, seja ao ensejo de tutela de urgência, seja de evidência, em Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública etc., em 1º ou 2º grau de jurisdição, resulta, concretamente, na negativa de deferimento – mesmo que temporariamente”. Destacou, por fim, que “Decisões deste jaez devem ser reputadas nulas, embora não se desconheça a existência de farta jurisprudência que releva este tipo de eiva”.

[Leia a decisão](#)

Processo: [002507-94.2021.8.19.0000](#)

## HOMOLOGACAO DE SENTENCA ESTRANGEIRA - ANTECIPACÃO DE EFEITOS

### STJ - Presidente do STJ antecipa efeitos da homologação de sentença estrangeira para que brasileira possa se casar

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, antecipou os efeitos de uma sentença estrangeira proferida pela Conservatória do Registro Civil de Lisboa, Portugal, que homologou o divórcio de uma brasileira. Com a decisão, ela poderá cumprir as exigências cartorárias e, assim, formalizar o seu novo casamento. No STJ, a brasileira sustentou que a necessidade de "formalizar o seu novo casamento ( início do ano de 2021) está diretamente relacionada ao medo e à probabilidade de interrupção das atividades comerciais por força da pandemia pela Covid-19, hipótese de caso fortuito ou força maior, situação imprevisível que poderá atrasar seu casamento, já agendado". O ministro Humberto Martins considerou que, no caso, há risco de dano irreparável ou de difícil reparação acaso não concedida a medida. Isso porque, segundo ele, o risco da segunda onda da Covid-19, com o conseqüente fechamento dos cartórios de registro civil, pode impedir a realização do novo matrimônio. Além disso, o presidente do STJ considerou que o processo foi devidamente instruído com a declaração de anuência do ex-marido, bem como o inteiro teor da sentença homologanda, os acordos por ela ratificados e seu trânsito em julgado, acompanhados de chancela consular brasileira. "Ante o exposto, somente para formalizar o novo matrimônio da requerente, defiro o pedido de tutela de urgência, antecipando os efeitos da homologação da sentença estrangeira exclusivamente na parte em que decretou o divórcio de G.F.C.B.C.P. e A.M.C.P.", decidiu. O ministro determinou ainda que os autos sejam remetidos ao Ministério Público Federal para que se manifeste.

[Leia a notícia](#)

*Processo em Segredo de Justiça*

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### TJRJ - Justiça indefere tutela de urgência para emissão de novas passagens aéreas de voo cancelado em razão da pandemia de Covid-19

A 19ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Lúcio Durante, negou provimento ao recurso interposto pelos agravantes, que adquiriram passagens aéreas dos agravados para realização de viagem para Manaus em julho de 2020. Manteve-se a decisão proferida pelo juízo de 1º grau, que, nos autos da ação de obrigação

de fazer proposta contra a Gol e Decolar, indeferiu a liminar que objetivava a emissão de novas passagens aéreas, alegando urgência em razão da doença acometida pela mãe da primeira agravante, residente em Manaus.

Alegaram os agravantes que, no dia do embarque, quando tentaram realizar o check-in e despachar as bagagens, tomaram conhecimento de que não existia o voo e, após discutirem com os prepostos da companhia aérea, foram comunicados de que o voo tinha sido cancelado, sem qualquer aviso prévio e opção de realocação em outro voo.

Destacou o relator que, em sede de cognição sumária, não vislumbrou a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar, uma vez que os fatos narrados, compra da passagem aérea e cancelamento do voo, se deram durante o período de pandemia de Covid-19, quando as empresas aéreas tiveram que suspender suas atividades, com cancelamento em massa de voos, tanto os nacionais quanto os internacionais, em razão de determinações governamentais de não circulação de pessoas. Ressaltou o magistrado, por fim, não haver comprovação de que houve contato por parte dos agravantes junto às agravadas no sentido de solicitar a realocação em outros voos após o retorno gradual das atividades da aviação brasileira, tampouco a negativa ou a falta de oferta da companhia aérea de alternativa em prazo razoável.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0061142-05.2020.8.19.0000](#)

## DIREITO IMOBILIÁRIO

### LOCAÇÕES

#### STF - [Restabelecida lei que suspende despejos e remoções no RJ durante a pandemia](#)

O ministro Ricardo Lewandowski restabeleceu a eficácia da Lei Estadual 9.020/2020 do Rio de Janeiro, que suspende o cumprimento de ordens de despejo, reintegrações, imissões de posse e remoções no estado durante o período da pandemia pela Covid-19. A liminar foi deferida em Reclamação apresentada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) contra decisão da Justiça estadual que, em representação de inconstitucionalidade, havia suspenso a eficácia da lei, sob os argumentos de violação da separação entre os Poderes e da competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Segundo o ministro Lewandowski, prevalece, no STF, o entendimento de que as medidas de proteção à saúde pública durante a pandemia são matéria de competência legislativa concorrente, sem hierarquia entre os entes da federação. Para o relator, o sobrestamento imposto pela lei, ao menos a princípio, é temporário, levando-se em conta a complexidade atualmente enfrentada em razão da pandemia e as peculiaridades da unidade federativa. Com a decisão, fica suspenso, até o julgamento do mérito da Reclamação, o trâmite da representação de inconstitucionalidade no TJRJ.

[Leia a notícia](#)

Processo: [Rcl 45319](#)

## DIREITO EMPRESARIAL

#### TJ RJ - [Juiz de direito substituto de 2º grau suspende pagamento das parcelas da remuneração do administrador judicial fixadas em recuperação judicial](#)

O juiz de direito substituto de 2º grau, Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro, da 4ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, concedeu efeito suspensivo à decisão agravada, para suspender o pagamento de qualquer parcela da remuneração do administrador judicial até o julgamento definitivo do recurso.

Entendeu o relator que a controvérsia se restringe à afirmação do Ministério Público (agravante) de que a remuneração, arbitrada pelo Juízo de 1º grau, deve atender à capacidade de pagamento das empresas em recuperação, e que os credores reunidos devem ser os destinatários preferenciais de recursos financeiros que não devem se dissipar no enfrentamento de despesas do processo. O magistrado destacou, em sua decisão, que a questão de fundo é definir a justa remuneração do administrador judicial, tendo em vista as circunstâncias e peculiaridades que caracterizam o caso concreto. Concluiu, por fim, o relator que o valor arbitrado se mostra desproporcional, consideradas as atividades a serem exercidas pelo administrador judicial, e suspendeu o pagamento de qualquer parcela da remuneração fixada na decisão agravada.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0091427-78.2020.8.19.0000](#)

## LEGISLAÇÃO

### LEGISLAÇÃO SELECIONADA

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

[“Análise Dogmática da Aplicação de Determinados Tipos Penais em Face da Epidemia de Covid-19”](#)

Por ROCCO ANTONIO RANGEL ROSSO NELSON. Disponível originariamente em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/biblioteca/conteudo-revistas-juridicas/revista-magister-de-direito-penal-e-processual-penal/2020-v-17-n-98-out-nov>.

[“A judicialização em tempos de pandemia no contexto da minimização do welfare state”](#)

Por PAULO AFONSO BRUM VAZ. Disponível originariamente em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/biblioteca/conteudo-revistas-juridicas/revista-brasileira-de-direito-previdenciario/2020-v-10-n-58-ago-set>.

["A jurisdição contitucional da crise: pacto federativo, preservação dos direitos fundamentais e o controle da discricionariedade"](#)

Por GEORGES ABBOUD e GILMAR FERREIRA MENDES. Disponível originariamente em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/39187>.

[“A pandemia e a preservação dos interesses contratuais”](#)

Por BRUNO MIRAGEM. Disponível originariamente em: Revista Bonijuris, v. 32, nº 665, ago./set. 2020.

**[“A propriedade intelectual diante da demanda da pandemia de Covid-19: definindo o interesse público à luz do marco jurídico”](#)**

Por DORIVAL F AGUNDES COTRIM JUNIOR, LUCAS MANOEL DA SILVA CABRAL e ALDO PACHECO FERREIRA. Disponível originariamente em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/180453?show=full>.

**[“As medidas tributárias de combate à crise da pandemia de Covid-19 no Brasil”](#)**

Por RODRIGO CARAMORI PETRY. Disponível originariamente em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/biblioteca/conteudo-revistas-juridicas/revista-brasileira-de-direito-tributario-e-financas-publicas/2020-v-14-n-81-jul-ago>.

**[“Cejuscs poderão solucionar a avalanche de litígios gerados pela Covid-19”](#)**

Por RENATO DE MELLO ALMADA. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-13/almada-cejuscs-podem-solucionar-litigios-gerados-covid-19>.

**[“Coronavírus e repercussões previdenciárias”](#)**

Por GUSTAVO FILIPE BARBOSA GARCIA. Disponível originariamente em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/biblioteca/conteudo-revistas-juridicas/revista-brasileira-de-direito-previdenciario/2020-v-10-n-58-ago-set>.

**[“Dever de informação em tempos de pandemia sob a perspectiva da boa-fé objetiva: lições para uma cidade inteligente”](#)**

Por DANIEL BUCARA, CLAUDIO FRANZOLINB e CAIO RIBEIRO PIRES. Disponível originariamente em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/5335>.

**[“Nem invisíveis, nem visados: inovação, direitos humanos e vulnerabilidade de grupos no contexto da Covid-19”](#)**

Por JOANA DE SOUZA MACHADO, SERGIO MARCOS CARVALHO DE ÁVILA NEGRI e CAROLINA FIORINI RAMOS GIOVANINI. Disponível originariamente em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/5367>.

**[“O dever de pagamento na Nova Lei de Licitações: será o m dos restos a pagar?”](#)**

Por VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-15/vanessa-reis-dever-pagamento-lei-licitacoes>.

**[“O impacto da pandemia da Covid-19 para a teoria do contrato no direito civil brasileiro: uma oportunidade para um modelo solidarista de relação contratual?”](#)**

Por FÁBIO SIEBENEICHLER DE ANDRADE. Disponível originariamente em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/623>.

**[“O princípio da beneficência como fundamento à prescrição de medicamentos off label no tratamento da Covid-19”](#)**

Por MONICA AGUIAR e CARLOS MAGNO ALVES DA SILVA. Disponível originariamente em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4885>.

**“Os desafios impostos pela pandemia Covid-19: das medidas de proteção do direito à saúde aos impactos na saúde mental”**

Por JANAÍNA MACHADO STURZA e RODRIGO TONEL. Disponível originariamente em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/3267>.

**“Os instrumentos de revisão contratual do Código Civil brasileiro e seu uso no contexto da pandemia de coronavírus”**

Por FABIO QUEIROZ PEREIRA. Disponível originariamente em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/609>.

**“Reajuste de aluguel em tempos de Covid-19”**

Por NELSON PIETNICZKA JUNIOR, BEATRIZ MARINA BELON e YARA LETÍCIA CRUZ DE OLIVEIRA. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-16/opiniao-reajuste-aluguel-tempos-covid-19>.

**“Relativização de prazos e procedimentos online marcaram a área societária”**

Por VAMILSON JOSÉ COSTA, MARIA CIBELE CREPALDI AFFONSO DOS SANTOS e ANDRÉ GOMES LEÃO. Disponível originariamente em: <https://original123.com.br/relativizacao-de-prazos-e-procedimentos-online-marcaram-a-area-societaria/>.

**“Repercussões da Covid-19 no condomínio edilício”**

Por MARCOS DE SOUZA PAULA, JENIFFER GOMES. Disponível originariamente em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/621>.

**“Restabelecimento da proibição de despejos na Covid-19 pelo STF é um alento”**

Por BEATRIZ CUNHA e PATRÍCIA CARDOSO. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-12/cunha-cardoso-restabelecimento-proibicao-despejos>.

## INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:







**STF** - Ministro Lewandowski encaminha à PGR notícia-crime contra o presidente da República e o ministro da Saúde

[Leia a notícia](#)

**TJRJ** - Iniciativas de combate à violência doméstica são ampliadas na pandemia

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

STF - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

